



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:
25.064.106/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Esperantina-TO, aos 10 de Junho de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Esperantina – TO, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Impactos do Lixo Urbano e Hidrográfico na Saúde Pública e no Meio Ambiente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Esperantina – TO, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Impactos do Lixo Urbano e Hidrográfico na Saúde Pública e no Meio Ambiente, a ser realizada anualmente.

Art. 2º. A campanha tem como objetivos:

I – Informar a população sobre os riscos do descarte inadequado de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente e cursos d'água;

II – Promover a educação ambiental voltada à correta separação, acondicionamento e destinação de resíduos urbanos e domiciliares;

III – Sensibilizar a comunidade acerca dos impactos ambientais e sanitários do lixo depositado em rios, córregos, lagos, canais, galerias pluviais e bueiros;

IV – Estimular a participação popular em ações de limpeza, coleta seletiva e preservação de áreas urbanas e corpos hídricos;

V – Fortalecer as ações do Município voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e da Lei de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007).

Art. 3º. A Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com as Secretarias de Saúde e Educação, podendo envolver:

APROVADO
EM 23 / 05 / 2025

EM 30 / 05 / 2025



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:
25.064.106/0001-80

- I – Realização de palestras, oficinas, mutirões, eventos culturais e atividades escolares;
- II – Produção e distribuição de materiais educativos em mídias impressas e digitais;
- III – Parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas, cooperativas de catadores e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. A campanha ocorrerá, preferencialmente, no mês de **junho**, em alusão ao **Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho)**, sem prejuízo da realização de ações ao longo do ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir, no Município de Esperantina – TO, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Impactos do Lixo Urbano e Hidrográfico na Saúde Pública e no Meio Ambiente.

A proposição visa sensibilizar a população esperantinense quanto à necessidade urgente de mudança de comportamento ambiental, sobretudo no que tange ao descarte inadequado de resíduos sólidos, tanto em áreas urbanas quanto nos cursos d'água que cortam nosso território.

É sabido que o acúmulo de lixo em vias públicas e, principalmente, em corpos hídricos, contribui significativamente para o entupimento de bueiros, alagamentos, proliferação de vetores de doenças, e degradação ambiental, com prejuízos diretos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida urbana.

A campanha proposta se alinha aos princípios da educação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.795/1999, bem como aos preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:
25.064.106/0001-80

e da Lei do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), conferindo ao Poder Público local instrumento pedagógico e mobilizador da cidadania ambiental.

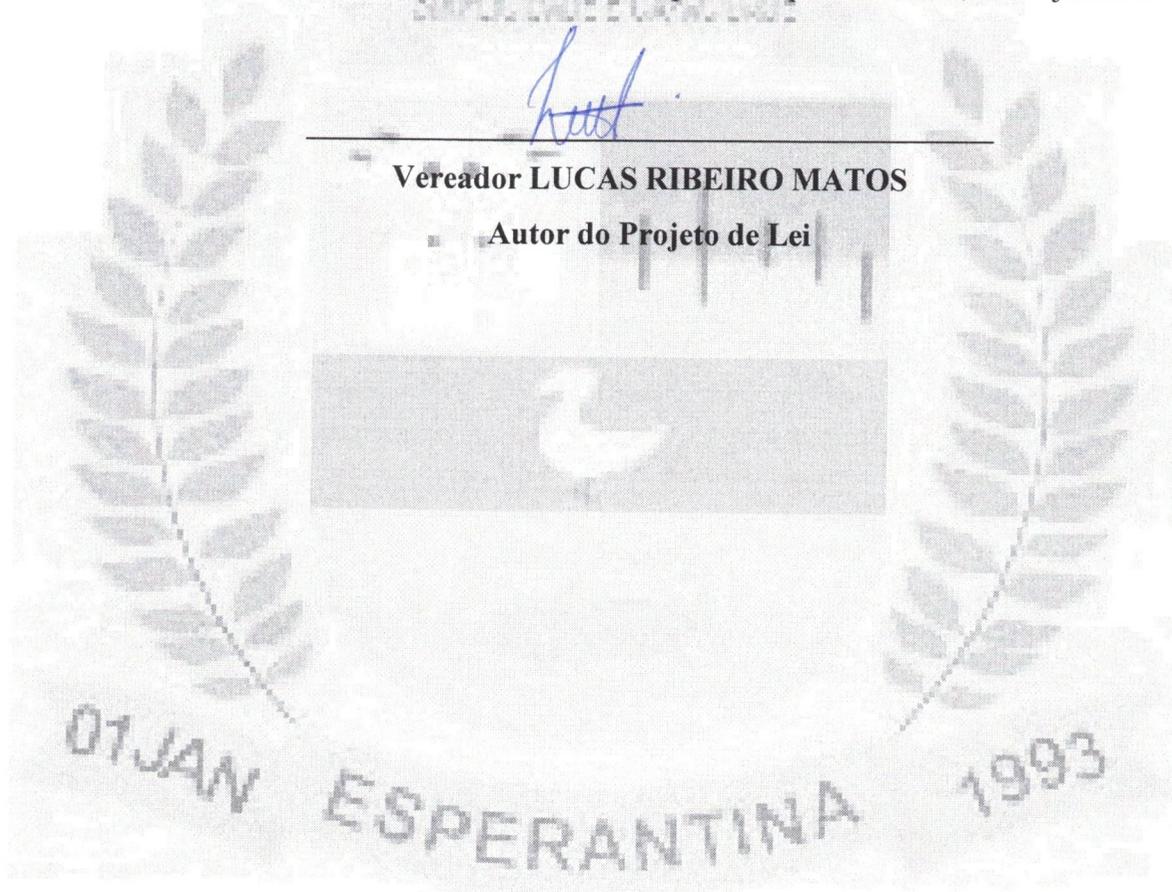
A escolha do mês de junho como período preferencial para a realização da campanha coincide com as comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente, o que potencializa as ações educativas e institucionais.

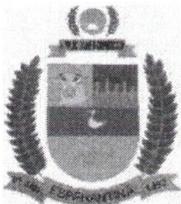
Trata-se, portanto, de um projeto de baixo custo, grande alcance social e efetiva relevância pública, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Esperantina-TO, 10 de junho de 2025.

Vereador LUCAS RIBEIRO MATOS

Autor do Projeto de Lei





COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECERES

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)

Projeto de lei nº 007/2025, Esperantina-TO, 10 de Junho de 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Esperantina-TO, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Impactos do Lixo Urbano e Hidrográfico na Saúde Pública e no Meio Ambiente” e dá outras providencias.

A COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer ao Projeto de Lei acima citado após ser minunciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Junho de 2025.

FAVORÁVEIS



Heronildo Costa Pimentel
Presidente



Thiago Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

Osmar Pedro Vieira da Silva
Relator

CONTRÁRIO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECERES

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)

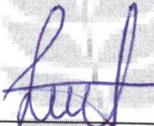
Projeto de lei nº 007/2025, Esperantina-TO, 10 de Junho de 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Esperantina-TO, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Impactos do Lixo Urbano e Hidrográfico na Saúde Pública e no Meio Ambiente” e dá outras providencias.

A COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer ao Projeto de Lei acima citado após ser minunciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Junho de 2025.

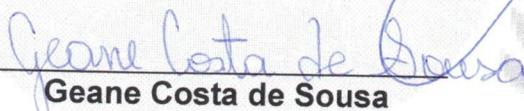
FAVORÁVEIS



Lucas Ribeiro Matos
Presidente



Antonio Ornildo Sousa Costa
Vice-Presidente



Geane Costa de Sousa
Relator

CONTRÁRIO